AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 07/2026 (980921 - 119/2026)
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER – SEMDEL
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 27101.000584/2026)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, por meio do Setor de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, em razão do valor, com critério de julgamento de menor preço por lote, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 60.156/2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 29/10/2026.
Link: https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp
Prazo para envio das propostas: 08:00 do dia 29/10/2026 às 08:00 do dia 04/11/2026.

Horário da Fase de Lances: 08:01 às 14:01

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos permanentes audiovisuais, destinados à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo:

LOTE I			
Item	**Descrição**	**Und**	**Quant.**
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES AUDIOVISUAIS.	und	**01**

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, sendo o Lote Único formado

pelos itens 1, 2 e 3, com adjudicação a um único fornecedor e cotação obrigatória de todos os itens do lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico:https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão da entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projetoseja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de Trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário);

2.2.5. Que se apresentem em consórcio, em qualquer de suas formas de constituição, em razão da vedação prevista no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, justificada no subitem 5.4.1 do Termo de Referência.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, o preço unitário e o preço total de cada item e o valor global do lote, sendo vedada a cotação parcial, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outropretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os equipamentos nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido emseus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus

anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiênciae para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91;

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demaisparticipantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:01** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO LOTE.**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1. Encerrada a fase de lances, observado o tratamento diferenciado de que trata o item 11.2 do Termo de Referência, se a melhor proposta não for de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP) e houver ME ou EPP participante com proposta válida cujo valor global do lote seja de até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, essa empresa será convocada, no prazo de 1 (um) dia útil, para apresentar nova proposta de valor inferior ao da melhor classificada (art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006). Não havendo manifestação ou proposta válida, a contratação

prosseguirá com a melhor proposta. Por se tratar de dispensa em razão do valor, não se adota a participação exclusiva de ME e EPP.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, conforme o modelo constante do Apêndice II do Termo de Referência, com a cotação de todos os itens do lote e a indicação do enquadramento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte ou outro porte), bem como da seguinte documentação (obrigatória), em consonância com o item 12 do Termo de Referência:

1. **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;**
2. **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
3. **Documento de identificação do representante legal da empresa e, quando for o caso, procuração ou outro ato que comprove os poderes de representação;**
4. **Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);**
5. **Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias;**
6. **CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;**
7. **Certidão Negativa Trabalhista – CNDT;**
8. **Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL;**

9. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL;

10. Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) MUNICIPAL e da Dívida Ativa MUNICIPAL;

11. Catálogo, ficha técnica ou documento do fabricante que comprove o atendimento integral às especificações mínimas do Termo de Referência, não sendo exigida marca ou modelo específico;

12. Declaração do fabricante ou do fornecedor, acompanhada da ficha técnica, de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS; indicação, na proposta, do número do registro ou da certificação do INMETRO, quando o bem estiver sujeito à avaliação da conformidade compulsória, ou declaração de que não está sujeito a essa exigência; e indicação do número da homologação da Anatel, para os equipamentos com emissão de radiofrequência (conexão Bluetooth e microfones sem fio), quando exigida pela regulamentação aplicável;

13. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, a ser realizada pela Administração.

5.3.1. A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecidolimites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do

próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta**. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que nãoalterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do SimplesNacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do subitem 5.3 deste Aviso, em conformidade com o item 12 do Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de ImprobidadeAdministrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dosfornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, asessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, oórgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato único, que abrangerá todos os itens do lote e conterá as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitido instrumento equivalente em substituição ao termo de contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para a assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A assinatura do termo de contrato implica o reconhecimento de que:

7.3.1. O termo de contrato disciplina a relação de negócios entre as partes, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e

seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos daAdministração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, observada a disponibilidade de créditos orçamentários (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), ficando a eficácia do contrato condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 94, inciso II, da mesma Lei), sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município. A garantia dos bens subsiste após o término da vigência.

7.5. Divulgado o contrato no PNCP, a SEMDEL emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis. A Ordem de Fornecimento marca o início do prazo de entrega, que é de até 20 (vinte) dias corridos e abrange todos os itens do lote, a serem entregues de forma simultânea e integral, na sede da SEMDEL, localizada na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, São Luís/MA, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 18h00, e na sexta-feira, das 08h00 às 14h00, ficando o transporte, o descarregamento e a movimentação dos bens a cargo da contratada. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em embalagens originais lacradas, com manuais em língua portuguesa e termo de garantia do fabricante (itens 1.3.5 e 6.1 do Termo de Referência).

7.6. O recebimento observará o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega ou em até 3 (três) dias úteis; e definitivamente, por servidor ou comissão designados, em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado e teste de funcionamento dos equipamentos. Os bens em desacordo com as especificações serão recusados e substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da notificação (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Os bens terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal, respondendo a contratada, solidariamente com os fornecedores dos bens, pelos vícios de qualidade ou de quantidade. O atendimento inicial será prestado em até 2 (dois) dias úteis do registro da ocorrência e, persistindo o defeito, a contratada coletará o bem na sede da

SEMDEL e o reparará ou o substituirá em até 15 (quinze) dias corridos, sem exigência de atendimento no local (item 6.3 do Termo de Referência).

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, e o pagamento será efetuado por ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, a regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada e as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. Os preços são fixos e irreajustáveis, por se tratar de fornecimento de entrega única com vigência inferior a 1 (um) ano.

7.9. É vedado à contratada subcontratar, total ou parcialmente, o objeto, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte. Não serão exigidas amostra, carta de solidariedade do fabricante nem garantia financeira de execução contratual (itens 5.2, 5.3, 5.5 e 5.6 do Termo de Referência).

7.10. A contratada deverá realizar cadastro junto à Central Permanente de Licitação de São Luís, por meio do link https://www.saoluis.ma.gov.br/cadastro-de-fornecedores---cpl e do endereço de correio eletrônico cfornecedorcpl@gmail.com.

7.11. As obrigações da contratada e da contratante, o modelo de gestão e fiscalização do contrato e os critérios de recebimento e de pagamento constam dos itens 6 a 10 do Termo de Referência (Anexo I).

7.12. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte dotação orçamentária:

a) Gestão/Unidade: 27.101 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;
b) Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Próprios;
c) Projeto/Atividade: 04.122.0402.2002 – Custeio e Investimento;
d) Elemento de Despesa: 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente;
e) Ficha nº 639.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n° 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação semmotivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, nos termos do item 13.3 do Termo de Referência: moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do item ou dos itens entregues com atraso, até o limite de 20 (vinte) dias; compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total; compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou dos itens inadimplidos, no caso de inexecução parcial; e de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do lote, pelas infrações dos subitens 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6. O atraso superior a 20 (vinte) dias configura inexecução da obrigação e autoriza a conversão da multa de mora em compensatória e a extinção do contrato (arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021). A multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da mesma Lei);

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública diretae indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anose máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desporto e Lazer e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativamente ou, se necessário, judicialmente, tendo em vista que não é exigida garantia de execução contratual (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeiranos termos da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, na hipótese de aplicação de multa (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso, especialmente no item 13 do Termo de Referência.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o

comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão os anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema compras.gov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 27101.000584/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes audiovisuais, destinados à Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, em conformidade com as condições e as especificações estabelecidas neste instrumento e em seus apêndices.

1.2. O objeto constitui o **Lote Único**, formado por três itens de fornecimento único e integral: 01 (uma) caixa de som amplificada com 02 (dois) microfones sem fio (Item 1), 01 (um) projetor multimídia (Item 2) e 01 (uma) tela de projeção (Item 3). Os códigos CATMAT, as quantidades e os valores de referência de cada item constam do Apêndice I. A reunião dos itens em lote é justificada no item 2.6.

1.3. Os bens são classificados como bens comuns (art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021), por terem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme os parâmetros mínimos abaixo.

1.3.1. Item 1 – Caixa de som amplificada com 02 (dois) microfones sem fio: caixa acústica amplificada e portátil, com potência mínima de 500 W RMS; alto-falante de, no mínimo, 12 polegadas; sistema de 2 ou 3 vias; resposta de frequência que abranja, no mínimo, a faixa de 70 Hz a 18 kHz; entradas para microfone e para instrumento; entrada auxiliar; conectividade Bluetooth; entrada USB para reprodução de arquivos de áudio; controles independentes de volume, de graves e de agudos; saída para conexão de caixa adicional; alimentação bivolt automática (100 a 240 V); e alça para transporte (rodízios facultativos). Deverá acompanhar 02 (dois) microfones sem fio, do tipo de mão (bastão), com sistema de transmissão em UHF, operando em frequência homologada pela Anatel para uso no Brasil, com seleção de canais, alcance de operação mínimo de 30 (trinta) metros em campo aberto e alimentação por pilhas ou baterias (que deverão ser fornecidas), além de receptor compatível (integrado à caixa ou externo, com saída para ela), fonte de alimentação, cabos e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do conjunto;

1.3.2. Item 2 – Projetor multimídia (data show): tecnologia de projeção LCD ou DLP; resolução nativa mínima Full HD (1920 x 1080 pixels); brilho mínimo de 4.000 ANSI lumens; contraste mínimo de 10.000:1; proporção de imagem nativa 16:9; vida útil da fonte de iluminação de, no mínimo, 10.000 horas em modo econômico; correção trapezoidal vertical, manual ou automática; ajuste de foco; no mínimo 02 (duas) entradas HDMI e 01 (uma) entrada USB; pelo menos uma entrada ou saída de áudio; alto-falante integrado; alimentação bivolt automática; e controle remoto. Deverá acompanhar cabo de alimentação, controle remoto com pilhas e demais acessórios necessários ao funcionamento;

1.3.3. Item 3 – Tela de projeção: tela de projeção portátil, do tipo tripé, com estrutura de suporte própria, tecido retrátil e tripé, que permita montagem, desmontagem e transporte sem necessidade de fixação em parede ou em teto; formato 16:9; área de projeção mínima de 120

polegadas, medida na diagonal; superfície branca fosca; ganho mínimo de 1,0; bordas pretas para melhor definição da imagem; e compatibilidade com o projetor especificado no Item 2;

1.3.4. Não há indicação de marca ou de modelo (art. 13 do Decreto Municipal nº 60.155/2024). Serão admitidos equipamentos de qualquer marca ou modelo que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, o que será comprovado por catálogo, ficha técnica ou documento do fabricante;

1.3.5. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, dos manuais de instruções em língua portuguesa e do termo de garantia do fabricante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A aquisição de equipamentos audiovisuais é necessária para dotar a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL de recursos de áudio e de projeção adequados à realização de reuniões, apresentações, capacitações, treinamentos, videoconferências, eventos institucionais e demais atividades administrativas e operacionais, conforme o Memorando nº 102/2026 – SEMDEL (SEI nº 4928117) e o Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 4928248), que classificou a demanda como de prioridade alta.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito

2.2.1.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação para compras de valor inferior ao limite legal atualizado, e nos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e nº 60.156/2024. A dispensa será processada na forma eletrônica (art. 9º do Decreto Municipal nº 60.156/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021), com aviso de contratação direta divulgado por prazo não inferior a 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 60.156/2024), de modo a assegurar a competição entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa.

2.2.1.2. A observância dessas normas assegura que a contratação respeite os princípios da legalidade, da isonomia, da economicidade, da eficiência e da transparência.

2.2.2. Razões de fato

2.2.2.1. A SEMDEL não dispõe de conjunto de áudio e de projeção em condições de atender às atividades descritas no item 2.1.1.

2.2.2.2. Os equipamentos são bens permanentes, de uso duradouro e repetido, e a sua aquisição atende, de forma continuada, às atividades descritas no item 2.1.1.

2.2.3. Dispensa do estudo técnico preliminar e da análise de riscos

2.2.3.1. Em razão do valor da contratação, que se enquadra no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensados o estudo técnico preliminar (ETP) e a análise de riscos (art. 4º, § 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.156/2024 e art. 8º, § 5º, inciso I, do Decreto

Municipal nº 60.155/2024), conforme a justificativa juntada aos autos (SEI nº 4937858).

2.2.3.2. Como não foi elaborado ETP, este Termo de Referência consigna a fundamentação de mérito da contratação (art. 12, inciso II, do Decreto Municipal nº 60.155/2024) e supre os elementos essenciais do planejamento: a necessidade (item 2.1), a previsão no planejamento (item 2.3), a solução (item 2.4), o dimensionamento e o quantitativo (item 2.5), o parcelamento (item 2.6) e a estimativa de valor (item 14).

2.2.3.3. A análise de riscos será elaborada na fase de gestão do contrato, caso ocorram eventos relevantes (art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal nº 60.156/2024).

2.3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO

2.3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA/2026, conforme o item 20, que consta do Portal Nacional de Contratações Públicas, e decorre do Documento de Formalização de Demanda referido no item 2.1.1.

2.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.4.1. A solução consiste na aquisição, em fornecimento único e integral, de um conjunto de equipamentos permanentes audiovisuais (caixa de som amplificada com microfones sem fio, projetor multimídia e tela de projeção), bens duráveis destinados ao apoio de reuniões, apresentações, capacitações e eventos da SEMDEL.

2.4.2. Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a entrega e o recebimento dos bens, o uso com a garantia prestada pelo prazo estabelecido no item 6.3, o suporte de assistência técnica durante a garantia e o descarte ambientalmente adequado ao término da vida útil, na forma da legislação aplicável aos resíduos eletroeletrônicos.

2.5. DIMENSIONAMENTO E QUANTITATIVO

2.5.1. A contratação abrange 01 (uma) unidade de cada item, quantidade mínima necessária para compor um único conjunto de áudio e de projeção, de uso itinerante, a ser utilizado nas atividades descritas no item 2.1.1. Por se tratar de bens permanentes, de uso não consumptivo, o quantitativo não decorre de série histórica de consumo, mas da necessidade de dotar a SEMDEL de um conjunto completo, conforme o Documento de Formalização de Demanda.

2.5.2. As especificações foram dimensionadas para ambientes de uso misto, como salas de reunião e de capacitação e espaços de eventos institucionais, com iluminação ambiente e plateia de médio porte, e correspondem a parâmetros usuais de mercado para bens comuns dessa natureza:

a) **caixa de som:** a potência mínima de 500 W RMS e o alto-falante de 12 polegadas atendem à sonorização de voz e de música em ambientes de médio porte; as entradas para microfone e instrumento, as conexões Bluetooth e USB e a saída para caixa adicional permitem o uso com diferentes fontes de áudio e a ampliação do sistema;

b) **projetor:** o brilho mínimo de 4.000 ANSI lumens e a resolução Full HD favorecem a projeção legível em ambientes com iluminação ambiente, sem exigir o escurecimento total

do local;

c) **tela:** a área de 120 polegadas, no formato 16:9, é compatível com a resolução e com o brilho do projetor e com a visualização por plateia de médio porte; o modelo tipo tripé permite o uso em diferentes ambientes, sem obras de instalação.

2.6. PARCELAMENTO E JULGAMENTO POR LOTE

2.6.1. O parcelamento é a regra nas compras, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 8º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 60.155/2024). A adjudicação por item é a regra para objetos divisíveis, ressalvados os casos de prejuízo para o conjunto ou de perda de economia de escala (Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União). O parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra dos itens do mesmo fornecedor (art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

2.6.2. Os três itens são tecnicamente divisíveis, pois cada um é comercializado de forma autônoma. A equipe de planejamento da contratação, composta pela unidade requisitante e pela unidade supridora (art. 2º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 60.156/2024), avaliou, por isso, três alternativas: (i) julgamento por item, com até três fornecedores e três contratações; (ii) agrupamento parcial, reunindo apenas o projetor e a tela e mantendo a caixa de som em item separado; e (iii) julgamento por lote único, com os três itens. Adotou-se a alternativa (iii), pelos seguintes fundamentos:

a) **Redução dos custos de gestão (art. 40, § 3º, inciso I).** O valor total estimado é de R$ 9.457,24, e o Item 3 representa apenas R$ 899,67, o que equivale a menos de 10% do total. A divisão do objeto geraria até três adjudicações, três habilitações, três contratos (cada um com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94, inciso II), três empenhos, três recebimentos, três liquidações, três pagamentos e três acompanhamentos de execução. Esse custo administrativo seria desproporcional ao valor de cada parcela, e o lote único o concentra em um só fornecedor e em um só contrato. A alternativa (ii) reduziria apenas parte desse custo, pois ainda exigiria dois fornecedores e dois contratos.

b) **Economia de escala e vantagem na contratação.** O fornecimento conjunto por um mesmo fornecedor permite diluir frete, embalagem e logística em uma única entrega e favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas para o conjunto. Como o valor de cada item fica limitado ao respectivo valor de referência (item 11.1.3), o agrupamento não permite pagamento superior ao que resultaria da contratação separada pelos valores de referência.

c) **Utilização conjunta e responsabilidade única.** Os três bens formam um conjunto audiovisual destinado ao mesmo fim, que é levar som e imagem às mesmas atividades. A entrega simultânea e completa deixa o conjunto apto ao uso em uma única data, evita que o atraso ou a falta de um item, como a tela, comprometa o aproveitamento dos demais, e

concentra em um só responsável a garantia, a assistência técnica e a substituição dos bens. Não se trata de sistema único e integrado, hipótese do art. 40, § 3º, inciso II, mas a utilização conjunta reforça a vantagem do fornecimento por um único contratado.

d) **Preservação da competitividade (art. 40, § 2º, incisos II e III).** Os três itens são comercializados, de forma usual, pelo mesmo segmento do mercado (comércio de equipamentos eletrônicos e de áudio e vídeo), de modo que o lote não restringe a participação a fornecedor determinado nem favorece a concentração de mercado. A competição é ampliada pela forma eletrônica e aberta da dispensa, pela divulgação do aviso por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, pela habilitação reduzida (item 12) e pela preferência concedida às microempresas e às empresas de pequeno porte (item 11.2). A proposta discriminará o preço unitário de cada item, o que preserva a transparência e a comparação com os valores de referência.

e) **Celeridade e eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).** Uma única disputa, uma só adjudicação e um único contrato abreviam o tempo entre o aviso e o recebimento dos bens. O ganho é relevante porque a entrega dos bens deve ocorrer, sempre que possível, no exercício de 2026, com a despesa empenhada nesse exercício (item 3.3). A celeridade não é o único fundamento do agrupamento: soma-se à redução de custos de gestão e à economia de escala, e não os substitui.

2.6.3. Conclui-se que o parcelamento é tecnicamente possível, mas, nesta contratação, não é economicamente vantajoso nem recomendável. O agrupamento não decorre de conveniência isolada da Administração nem de direcionamento. Se o procedimento restar deserto ou fracassado, a equipe de planejamento avaliará, antes da republicação (art. 11 do Decreto Municipal nº 60.156/2024), se a divisão em itens é necessária para viabilizar a contratação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo compatível com o ciclo integral de execução (emissão da Ordem de Fornecimento, entrega, recebimento provisório e definitivo, liquidação e pagamento), observada a disponibilidade de créditos orçamentários do exercício.

3.2. Somados os prazos máximos fixados neste Termo de Referência, o ciclo de execução, incluída a divulgação do contrato no PNCP, é de cerca de 75 (setenta e cinco) dias corridos, conforme o quadro abaixo, o que se mantém dentro da vigência de 90 (noventa) dias:

Etapa	Prazo máximo	Referência
Divulgação do contrato no PNCP (condição de eficácia)	até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato	Item 3.8
Emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento	até 3 (três) dias úteis da divulgação do contrato no PNCP	Item 6.1.1
Entrega dos bens (todos os itens do lote)	até 20 (vinte) dias corridos da emissão da Ordem de Fornecimento	Item 6.1.1
Recebimento provisório	no ato da entrega ou em até 3 (três) dias úteis	Item 8.1.1, alínea "a"
Recebimento definitivo	até 7 (sete) dias corridos do recebimento provisório	Item 8.1.1, alínea "b"
Liquidação da despesa	até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal	Item 8.2.1
Pagamento	até 10 (dez) dias úteis da liquidação	Item 8.4.1

3.3. A despesa será empenhada no exercício de 2026. Se o pagamento não se completar até 31 de dezembro de 2026, o empenho será inscrito em restos a pagar, na forma da legislação financeira aplicável, observada a disponibilidade de créditos a cada exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

3.4. A garantia dos bens de que trata o item 6.3 subsiste após o término da vigência, pelo prazo ali estabelecido, por constituir obrigação futura da contratada.

3.5. A contratação será formalizada por **termo de contrato único**, que abrangerá todos os itens do lote, com as cláusulas necessárias do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Embora o art. 95, inciso I, da Lei admita substituir o instrumento de contrato nas dispensas em razão do valor, adota-se o termo de contrato porque da contratação resultam obrigações futuras, como a garantia e a assistência técnica pelo prazo de 12 (doze) meses. A minuta será elaborada após a aprovação deste Termo de Referência e submetida à apreciação da assessoria jurídica (art. 6º, incisos II e III, do Decreto Municipal nº 60.156/2024). Este Termo de Referência integra o contrato para todos os fins.

3.6. A Ordem de Fornecimento não constitui instrumento contratual. É ato de execução vinculado ao contrato, que marca o início do prazo de entrega. Não será admitido instrumento equivalente em substituição ao termo de contrato.

3.7. Qualquer alteração de prazo ou de outra condição do contrato, inclusive a prorrogação do cronograma de execução, será formalizada por termo aditivo. A apostila fica restrita aos registros que não caracterizam alteração do contrato (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

3.8. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da divulgação do ato de autorização ou do extrato no sítio eletrônico oficial do Município (art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 60.156/2024). Por consequência, a Ordem de Fornecimento somente será emitida após a divulgação do contrato no PNCP, sendo vedado à contratada iniciar a entrega dos bens antes de recebê-la.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A contratação não utilizará o sistema de registro de preços, por se tratar de aquisição única, de quantitativo certo e sem previsão de repetição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição dos bens, serão exigidas as seguintes comprovações, todas verificáveis na análise da proposta ou no recebimento:

a) embalagem adequada, com o menor volume compatível com a proteção dos bens, que garanta a integridade durante o transporte e o armazenamento, sendo recomendável o uso de material reciclável;

b) declaração do fabricante ou do fornecedor, acompanhada da ficha técnica, de que os bens não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilos polibromados (PBB) e éteres difenílicos polibromados (PBDE);

c) registro ou certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, com indicação do número na proposta, quando o bem estiver sujeito à avaliação da conformidade compulsória; não estando sujeito a essa exigência, o fornecedor declarará essa condição na proposta;

d) homologação da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, com indicação do número na proposta ou na ficha técnica, para os equipamentos com emissão de radiofrequência (como a conexão Bluetooth da caixa de som e os microfones sem fio), quando exigida pela regulamentação aplicável.

5.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

5.2.1. Não será exigida apresentação de amostra, por se tratar de bens comuns, com especificação objetiva, cuja conformidade será verificada pela análise da proposta e da ficha técnica ou do catálogo do fabricante (item 1.3.4) e, ainda, no recebimento dos bens (art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

5.3.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante (art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), porque a contratada responde solidariamente pela garantia dos bens, nos termos do item 6.3.2, o que assegura a execução do contrato.

5.4. CONSÓRCIO

5.4.1. Não é admitida a participação de consórcios (art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021), considerando que a equipe de planejamento da contratação (unidade requisitante e unidade supridora, art. 2º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 60.156/2024) identificou que há no

mercado múltiplos fornecedores capazes de atender à integralidade do lote, que se trata de fornecimento de bens comuns, de entrega única e de baixo valor, e que a formação de consórcio acrescentaria complexidade de gestão incompatível com esse porte. Dessa forma, a vedação não compromete a competitividade da dispensa. A vedação não alcança as cooperativas, cuja participação observará o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. A contratada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, nem cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte. A aquisição dos bens junto ao fabricante, ao importador ou ao distribuidor, para o fornecimento à SEMDEL, não configura subcontratação. O descumprimento poderá ensejar a extinção contratual e a aplicação das sanções cabíveis, após processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa (arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021).

5.6. GARANTIA FINANCEIRA DE EXECUÇÃO

5.6.1. Não será exigida garantia financeira de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024), considerados o baixo valor da contratação, o fornecimento em entrega única e a possibilidade de recusa e substituição dos bens no recebimento.

5.6.2. A garantia dos próprios bens, prestada pelo fabricante ou pela contratada, é tratada no item 6.3 e não se confunde com a garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. ORDEM DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1.1. Após a assinatura do contrato e a sua divulgação no PNCP, que é condição de eficácia (item 3.8), a SEMDEL emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da divulgação. A Ordem de Fornecimento marca o início do prazo de entrega, que é de até 20 (vinte) dias corridos, e abrange todos os itens do lote, que deverão ser entregues de forma simultânea e integral. A entrega parcial não afasta a mora quanto aos itens faltantes.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a contratada deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência do término do prazo, para que o pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior.

6.1.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante termo aditivo (item 3.7), desde que demonstrado o interesse público e observados os limites da vigência do contrato.

6.1.4. Os bens deverão ser entregues na sede da SEMDEL, localizada na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, São Luís – MA, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 18h00, e na sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

6.1.5. A contratada é responsável pelo transporte, pelo descarregamento e pela movimentação

dos bens até o local indicado no item 6.1.4.

6.1.6. No ato da entrega, deverão ser apresentadas a nota fiscal e a cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.1.7. Os bens deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, lacradas e adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à utilização ou ao funcionamento e sem sinais de violação ou de dano. A SEMDEL providenciará o armazenamento em local coberto, seco e ventilado, observadas as recomendações do fabricante (art. 40, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.8. Não serão aceitos bens que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou de quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado, nem bens diferentes das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

6.1.9. A simples entrega dos bens não implica a sua aceitação definitiva, que ocorrerá após a vistoria e a comprovação da conformidade, na forma do item 8.1.

6.2. RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DOS BENS

6.2.1. A contratada deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os bens (art. 119 da Lei nº 14.133/2021):

a) reprovados no recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta da contratada ou com a Ordem de Fornecimento;

b) que apresentem vício ou defeito que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de garantia, na forma do item 6.3.

6.2.2. Em caso de recusa, será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o bem ser substituído pela contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

6.2.3. Se a substituição não ocorrer no prazo determinado, ficará configurada a inexecução contratual, e a contratada estará sujeita às sanções previstas no item 13, inclusive a multa de mora.

6.2.4. A contratada arcará com todos os custos da substituição, inclusive as despesas de remoção e de transporte.

6.2.5. No ato de recebimento do bem substituto, o fiscal do contrato verificará a qualidade técnica, o prazo e as demais condições previstas neste Termo de Referência.

6.3. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.3.1. Os bens deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal. A garantia subsiste após o término da vigência do contrato (arts. 40, § 1º, inciso III, e 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

6.3.2. A garantia será prestada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, mas a contratada responde perante a SEMDEL, solidariamente com os fornecedores dos bens

(fabricante, produtor ou importador), pelos vícios de qualidade ou de quantidade que tornem os bens impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se supletivamente, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, as disposições de direito privado sobre vícios redibitórios (arts. 441 a 446 do Código Civil). É vedado transferir à SEMDEL o ônus de acionar diretamente o fabricante.

6.3.3. A ocorrência será registrada pela SEMDEL por correio eletrônico ou por telefone. O atendimento inicial, inclusive por suporte remoto, será prestado em até 2 (dois) dias úteis do registro. Persistindo o defeito, a contratada deverá coletar o bem na sede da SEMDEL, às suas expensas, e repará-lo ou substituí-lo por bem novo, de especificação igual ou superior, em até 15 (quinze) dias corridos contados da coleta.

6.3.4. Não se exige atendimento no local (on-site), a fim de não restringir a competição a fornecedores que mantenham assistência técnica própria em São Luís (arts. 9º, inciso I, e 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), considerado que os bens são portáteis e de fácil remoção.

6.3.5. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e atestado pela SEMDEL que a impropriedade do bem decorreu de armazenamento inadequado no órgão público, de mau uso, de caso fortuito, de força maior ou de qualquer outra causa que não seja originada de defeito de fabricação nem de responsabilidade direta ou indireta da contratada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A SEMDEL poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. As comunicações entre a SEMDEL e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica.

7.4. Em caso de impedimento, de ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo (item 3.7).

7.5. Em atenção à proporcionalidade, dado que se trata de fornecimento de entrega única, a gestão será simplificada. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal do contrato e por seu substituto, e coordenada por gestor do contrato, designados por portaria da autoridade competente **antes da assinatura do contrato**, entre servidores que atendam aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 (art. 117, caput, da mesma Lei). O recebimento definitivo ficará a cargo de servidor ou comissão designados na mesma portaria (art. 140, inciso II, alínea "b").

7.6. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

7.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a entrega e a execução, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, e realizará o recebimento provisório.

7.6.2. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitirá notificação à contratada, com prazo para a correção (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.3. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem a sua competência, em especial as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas (art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.6.4. O fiscal verificará, ainda, a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho e o pagamento, solicitando os documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

7.7. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

7.7.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, manterá os registros formais das ocorrências, das alterações e do recebimento no processo e decidirá ou encaminhará à autoridade competente as questões que ultrapassem a sua competência.

7.7.2. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

7.7.3. O gestor comunicará o término da vigência do contrato, para fins de encerramento contratual, e acompanhará a garantia dos bens após esse término. Ao final, elaborará breve relatório sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Os bens serão recebidos nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e a análise pela SEMDEL, nos seguintes termos:

a) **provisoriamente:** pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega ou em até 3 (três) dias úteis, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a proposta, com conferência de quantidade, de integridade e de identificação dos bens;

b) **definitivamente:** por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, em até 7 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, inclusive por meio de teste de funcionamento dos equipamentos, e atesto da nota fiscal.

8.1.2. Os prazos e os métodos de recebimento são definidos neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos bens entregues. A data do seu atesto inicia a contagem do prazo de garantia.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964. Não havendo regulamento municipal que fixe prazo diverso, esse prazo é estabelecido por este Termo de Referência e será reproduzido no contrato, como condição de pagamento (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), e a liquidação observará a ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da mesma Lei (item 8.2.4).

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data de emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;

c) a descrição dos bens, com a quantidade e o valor unitário e total de cada item do lote;

d) o valor total a pagar; e

e) o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a SEMDEL.

8.2.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica, por fonte de recursos, na categoria de contratos de fornecimento de bens, admitida a sua alteração somente nas hipóteses e com as formalidades do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA NA EXECUÇÃO

8.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada pela Administração por consulta on-line ao cadastro de fornecedores do Município mantido pela Central Permanente de Licitação (CPL) ou, na impossibilidade, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores dos documentos do item 12.3 (art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). O resultado será juntado ao processo no momento da contratação e da liquidação, para verificar a manutenção das condições de habilitação e identificar eventual impedimento de contratar.

8.3.2. A contratada deverá realizar o cadastro junto à Central Permanente de Licitação de São Luís, por meio do endereço https://www.saoluis.ma.gov.br/cadastro-de-fornecedores---cpl e do correio eletrônico cfornecedorcpl@gmail.com.

8.3.3. Constatada a irregularidade da contratada, ela será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou apresente defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da SEMDEL. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEMDEL comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade e, persistindo a irregularidade, adotará as medidas necessárias à extinção contratual, nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.4. Regra de pagamento: havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, e a irregularidade superveniente, por si só, não autoriza a retenção do pagamento de objeto regularmente executado, sem prejuízo das medidas previstas no item 8.3.3. Eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, apuradas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderão ser compensadas com os créditos a que ela fizer jus, na forma prevista no item 13.

8.4. PRAZO DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, com a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela SEMDEL.

8.4.2. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pro rata die (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. FORMA DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada. O art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 13 do Decreto Municipal nº 60.156/2024 estabelecem que as dispensas em razão do valor serão preferencialmente pagas por cartão de pagamento. Como se trata de preferência, e não de obrigação, e a SEMDEL não utiliza cartão de pagamento para esta despesa, fica justificado o afastamento dessa preferência e adotada a ordem bancária.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando houver previsão, independentemente do percentual de tributo inserido na proposta.

8.5.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. DO REAJUSTE

8.6.1. Tratando-se de fornecimento de entrega única, com vigência inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços contratados são fixos e irreajustáveis, não havendo incidência de reajuste no curso da execução contratual.

8.7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.7.1. Caberá o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de caso fortuito, de fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, com fundamento no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

a) entregar todos os itens do lote, originais e novos, de forma simultânea e integral, conforme as especificações deste Termo de Referência, constantes do Apêndice I, e em consonância com a proposta de preços, sob pena de recusa pela fiscalização;

b) entregar os bens acondicionados adequadamente, em embalagens originais lacradas;

c) responsabilizar-se pela substituição total ou parcial dos bens que, no recebimento, estiverem em desacordo com as especificações deste instrumento;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

e) providenciar a imediata correção das deficiências ou das irregularidades apontadas pela SEMDEL;

f) apresentar à SEMDEL o nome do banco, da agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito do pagamento;

g) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados causem ao patrimônio da SEMDEL ou a terceiros na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

h) comunicar à Administração, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nos termos do item 5.5;

j) prestar a garantia e a assistência técnica dos bens, nos termos do item 6.3, e fornecer os manuais e o termo de garantia do fabricante;

k) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

l) prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao completo fornecimento dos bens descritos neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

a) designar, por portaria, o fiscal e o gestor do contrato, antes da assinatura do instrumento;

b) emitir a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Fornecimento, após a divulgação do contrato no PNCP;

c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens por intermédio do fiscal do contrato;

d) receber os bens em conformidade com as especificações, a quantidade, a qualidade, os prazos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada;

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos bens;

f) notificar a contratada para a substituição dos bens reprovados no recebimento provisório, conforme o Termo de Recusa;

g) notificar a contratada para a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito durante o prazo de garantia;

h) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor;

i) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento e prestar as informações e os esclarecimentos por ela solicitados;

j) aplicar as sanções administrativas e as demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

k) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

l) rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por **LOTE** para o julgamento e a classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade definidos neste instrumento. O Lote Único é formado pelos Itens 1, 2 e 3, e será adjudicado a um único fornecedor, com a celebração de um único contrato. A adoção do julgamento por lote, em lugar do julgamento por item, está fundamentada no item 2.6.

11.1.2. A proposta deverá cotar todos os itens do lote, com a indicação do preço unitário e do preço total de cada item, da marca e do modelo ofertados, sendo vedada a cotação parcial.

11.1.3. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global exceda o valor total estimado do lote (R$ 9.457,24) ou cujo preço unitário de qualquer item exceda o valor de referência do

respectivo item constante do Apêndice I (art. 10, inciso II, do Decreto Municipal nº 60.156/2024 e art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), bem como as que apresentem preços inexequíveis ou não atendam às especificações.

11.1.4. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta dispensa eletrônica, tais como tributos, fretes e transportes de qualquer natureza, seguros, embalagens, descarregamento, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fornecimento.

11.1.5. A seleção do fornecedor observará o procedimento da dispensa eletrônica previsto no Decreto Municipal nº 60.156/2024 e, por remissão de seu art. 9º, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, não se aplicando à dispensa os modos de disputa próprios da licitação (art. 56 da Lei nº 14.133/2021). O aviso de contratação direta será divulgado por prazo não inferior a 3 (três) dias úteis (art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 60.156/2024).

11.1.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 1,00** (art. 10, inciso IV, do Decreto Municipal nº 60.156/2024), aplicado ao valor global do lote.

11.2. TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.2.1. A dispensa observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 10, inciso V, do Decreto Municipal nº 60.156/2024). Por se tratar de dispensa em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), aplica-se o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, segundo o qual a compra deve ser feita preferencialmente de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP). Por essa razão, não se adota a participação exclusiva do art. 48, inciso I, da mesma Lei Complementar, aplicável a itens de valor até R$ 80.000,00, cuja adoção, nesta hipótese, é facultativa.

11.2.2. A preferência será exercida da seguinte forma: encerrada a disputa, se a melhor proposta não for de ME ou EPP e houver ME ou EPP participante com proposta válida cujo valor global do lote seja de até 10% (dez por cento) superior ao da melhor proposta, essa empresa será convocada, no prazo de 1 (um) dia útil, para apresentar nova proposta de valor inferior ao da melhor classificada, adotando-se, por analogia, o critério do art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Não havendo manifestação ou proposta válida, a contratação prosseguirá com a melhor proposta.

11.2.3. O fornecedor declarará, em sua proposta, o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou outro porte, conforme o modelo do Apêndice II. A declaração falsa sujeita o declarante às sanções do item 13. Não sendo possível a contratação de ME ou EPP, a contratação de empresa de outro porte será registrada nos autos.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.1. EXTENSÃO DA HABILITAÇÃO

12.1.1. A habilitação é limitada à qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021). O valor estimado do lote (R$ 9.457,24) é inferior a 1/4 (um quarto) do limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (R$ 16.373,03, correspondente a um quarto de R$ 65.492,11, fixado pelo Decreto federal nº 12.807/2025 para 2026), o que autoriza a dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação (art. 70, inciso III, da mesma Lei).

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1. Comprovação da existência jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021), por meio do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa, ou, tratando-se de pessoa física, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

12.2.2. Para a assinatura do contrato, documento de identificação do representante legal da empresa e, quando for o caso, procuração ou outro ato que comprove os poderes de representação.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.3.1. Para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021), serão exigidos:

a) inscrição no CNPJ ou no CPF, conforme o caso (inciso I);

b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (inciso II);

c) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias (incisos III e IV);

d) certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativa a débitos fiscais e à dívida ativa estadual (inciso III);

e) certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, expedida pela Prefeitura do Município da sede ou do domicílio da empresa, relativa a débitos fiscais e à dívida ativa municipal (inciso III);

f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade (inciso IV);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (inciso V); e

h) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (inciso VI, que remete ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

12.4. DECLARAÇÕES E CONSULTAS A CADASTROS

12.4.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação exigidos, respondendo pela veracidade das informações prestadas (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Consulta, pela Administração, aos cadastros de sanções impeditivas da contratação, em especial o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com a juntada do resultado aos autos antes da contratação.

12.5. DISPENSA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Com fundamento no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, ficam dispensados: (a) a qualificação técnica, inclusive atestados de capacidade técnica (art. 67); (b) a habilitação econômico-financeira, inclusive balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo e certidão de feitos sobre falência (art. 69); (c) o ato constitutivo da empresa; e (d) o alvará de funcionamento. A exigência desses documentos seria desproporcional ao valor e à natureza do objeto, que é de bens comuns, de entrega única, sem risco relevante de inadimplemento, mitigado pela possibilidade de recusa e de substituição dos bens no recebimento.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I);

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);

c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (inciso VII);

e) deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica (inciso IV);

f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);

g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI);

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato (inciso VIII);

i) praticar ato fraudulento na dispensa eletrônica ou na execução do contrato (inciso IX);

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa (inciso XI); ou

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII).

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, aplicável exclusivamente pela infração da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. **Multa**, calculada na forma do item 13.3 (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

III. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como nas alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

13.2.1. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desporto e Lazer e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. Multas. O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes critérios:

a) **moratória:** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do item ou dos itens entregues com atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, o que corresponde a 10% (dez por cento) (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

b) **inexecução em razão de atraso superior a 20 (vinte) dias:** o atraso superior a esse prazo configura inexecução da obrigação e autoriza a Administração a converter a multa de mora em compensatória e a promover a extinção do contrato, por descumprimento de prazo (arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) **compensatória por inexecução total:** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

d) **compensatória por inexecução parcial:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou dos itens inadimplidos;

e) **por infração na fase de seleção e de contratação (alíneas "e", "f" e "g" do item 13.1):** de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do lote.

13.3.1. A soma das multas aplicadas em razão da mesma contratação não excederá 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.6.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela SEMDEL à contratada, além da perda desse valor mediante retenção ou compensação, a diferença será cobrada administrativamente ou, se necessário, judicialmente, tendo em vista que não é exigida garantia de execução contratual (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observado o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A SEMDEL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SEMDEL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O valor total estimado do Lote Único é de **R$ 9.457,24** (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), composto pelos seguintes valores de referência, detalhados no **Apêndice I**: Item 1, R$ 2.684,40; Item 2, R$ 5.873,17; Item 3, R$ 899,67.

14.2. A estimativa foi apurada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e o relatório da pesquisa de preços, com a memória de cálculo e os documentos de suporte, consta do **Apêndice III**.

14.3. Aferição do limite e inexistência de fracionamento. O enquadramento na dispensa em razão do valor exige que se considerem o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais os relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 60.156/2024). A aferição parte do planejamento da contratação, nos seguintes termos:

a) a necessidade foi formalizada no Documento de Formalização de Demanda da Superintendência Administrativa e Financeira, que reuniu materiais e equipamentos de informática, incluindo computadores, periféricos, caixas de som e projetores multimídia, com valor global estimado de R$ 90.000,00 e prioridade alta;

b) o Memorando nº 102/2026 – SEMDEL (SEI nº 4928117) registrou que a demanda é atendida por vias distintas: (i) a Dispensa nº 03/2026 (Processo nº 27101.000335/2026), no valor de R$ 55.670,00; (ii) a adesão a ata de registro de preços para notebooks e computadores desktop, em andamento, que segue via própria, decorrente de procedimento competitivo e, por isso, não integra o somatório das contratações diretas; e (iii) a presente dispensa, restrita aos equipamentos audiovisuais que não constaram da ata objeto da adesão;

c) a unidade gestora é a 27.101 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, o período é o exercício de 2026 e o ramo de atividade é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes de informática, audiovisuais e eletroeletrônicos.

14.3.1. Apurou-se, no exercício, o seguinte somatório das contratações diretas nesse ramo: (i) Dispensa nº 03/2026, R$ 55.670,00; (ii) demais contratações diretas do ramo e (iii) presente contratação, R$ 9.457,24. Sem considerar o item (ii), o somatório é de R$ 65.127,24, inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 vigente em 2026 (R$ 65.492,11, conforme o

Decreto federal nº 12.807/2025).

14.3.2. Conclui-se que a contratação se enquadra no limite legal e que não há fracionamento de despesa, pois a divisão da demanda decorre da impossibilidade de inclusão dos itens na ata objeto da adesão, e não da finalidade de burlar o limite ou a modalidade adequada, e a parcela de maior vulto da demanda segue por via baseada em procedimento competitivo. Registra-se, ainda, o enquadramento do valor da contratação no art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (item 12.1.1).

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I) Gestão/Unidade: 27.101 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;

II) Fonte de Recursos: 1500000000 – Recursos Próprios;

III) Projeto/Atividade: 04.122.0402.2002 – Custeio e Investimento;

IV) Elemento de Despesa: 4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente;

V) Ficha: 639.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela SEMDEL, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

17. DOS APÊNDICES

17.1. Integram este Termo de Referência:

I) **Apêndice I –** Planilha de Especificações e Quantitativos;

II) **Apêndice II –** Modelo de Proposta de Preços;

São Luís/MA, 16 de outubro de 2026.

ELABORADOR:

PEDRO CARLOS DE ARAUJO DINIZ:60503576336

Assinado de forma digital por PEDRO CARLOS DE ARAUJO DINIZ:60503576336
Dados: 2026.10.16 11:19:31 -03'00'

Pedro Carlos de Araújo Diniz
Assistente Administrativo e Financeiro
Matrícula 6471713

APROVAÇÃO:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

ROMARIO SILVA BARROS:01788437330

Assinado de forma digital por ROMARIO SILVA BARROS:01788437330
Dados: 2026.10.16 11:18:07 -03'00'

ROMÁRIO SILVA BARROS
Secretário Municipal de Desporto e Lazer - SEMDEL

APÊNDICE I - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. DE REFERÊNCIA / MÉDIA	PREÇO TOTAL ESTIMADO DE REFERÊNCIA
1	637534	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO: caixa acústica amplificada e portátil, potência mínima de 500 W RMS, alto-falante de no mínimo 12 polegadas, 2 ou 3 vias, resposta de frequência de no mínimo 70 Hz a 18 kHz, entradas para microfone e instrumento, entrada auxiliar, Bluetooth, entrada USB, controles independentes de volume, graves e agudos, saída para caixa adicional, bivolt automática (100 a 240 V), alça para transporte; acompanha 02 microfones sem fio de mão (UHF, homologados pela Anatel, alcance mínimo de 30 m em campo aberto, com seleção de canais), com receptor compatível, pilhas, fonte, cabos e acessórios.	UND	1	**R$ 2.684,40**	**R$ 2.684,40**
2	602170	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW): tecnologia LCD ou DLP; resolução nativa mínima Full HD (1920 x 1080); brilho mínimo de 4.000 ANSI lumens; contraste mínimo de 10.000:1; 16:9; vida útil da fonte de iluminação de no mínimo 10.000 h em modo econômico; correção trapezoidal vertical (manual ou automática); ajuste de foco; no mínimo 02 entradas HDMI e 01 entrada USB; ao menos uma entrada ou saída de áudio; alto-falante integrado; bivolt automática; controle remoto; acompanha cabo de alimentação, controle remoto com pilhas e acessórios.	UND	1	**R$ 5.873,17**	**R$ 5.873,17**
3	617350	TELA DE PROJEÇÃO: portátil, tipo tripé, com tecido retrátil e estrutura de suporte própria (sem fixação em parede ou teto); formato 16:9; área de projeção mínima de 120 polegadas (diagonal); superfície branca fosca; ganho mínimo de 1,0; bordas pretas; compatível com o projetor do Item 2.	UND	1	**R$ 899,67**	**R$ 899,67**

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE	R$ 9.457,24

APÊNDICE II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresento a Proposta de Preços para a aquisição de equipamentos permanentes audiovisuais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – SEMDEL, conforme especificações, quantidades e condições gerais contidas no Termo de Referência, já inclusos todos os custos necessários, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, embalagens, garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto em questão. O julgamento será por lote (Lote Único), e a proposta deverá cotar todos os itens, com a indicação do preço unitário e total de cada item, da marca e do modelo ofertados. Nenhum preço unitário poderá exceder o valor de referência do respectivo item.

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ:

ENQUADRAMENTO (LC nº 123/2006): ( ) Microempresa ( ) Empresa de pequeno porte ( ) Outro porte

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – DETALHADO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	637534	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO: caixa acústica amplificada e portátil, potência mínima de 500 W RMS, alto-falante de no mínimo 12 polegadas, 2 ou 3 vias, resposta de frequência de no mínimo 70 Hz a 18 kHz, entradas para microfone e instrumento, entrada auxiliar, Bluetooth, entrada USB, controles independentes de volume, graves e agudos, saída para caixa adicional, bivolt automática (100 a 240 V), alça para transporte; acompanha 02 microfones sem fio de mão (UHF, homologados pela Anatel, alcance mínimo de 30 m em campo aberto, com seleção de canais), com receptor compatível, pilhas, fonte, cabos e acessórios.	UND	1			

2	602170	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW): tecnologia LCD ou DLP; resolução nativa mínima Full HD (1920 x 1080); brilho mínimo de 4.000 ANSI lumens; contraste mínimo de 10.000:1; 16:9; vida útil da fonte de iluminação de no mínimo 10.000 h em modo econômico; correção trapezoidal vertical (manual ou automática); ajuste de foco; no mínimo 02 entradas HDMI e 01 entrada USB; ao menos uma entrada ou saída de áudio; alto-falante integrado; bivolt automática; controle remoto; acompanha cabo de alimentação, controle remoto com pilhas e acessórios.	UND	1			
3	617350	TELA DE PROJEÇÃO: portátil, tipo tripé, com tecido retrátil e estrutura de suporte própria (sem fixação em parede ou teto); formato 16:9; área de projeção mínima de 120 polegadas (diagonal); superfície branca fosca; ganho mínimo de 1,0; bordas pretas; compatível com o projetor do Item 2.	UND	1			

VALOR TOTAL DO LOTE	**R$**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: (_____) dias. Mínimo de 60(sessenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Conforme item 3 do Termo de Referência e minuta de contrato.

DADOS BANCÁRIOS:

Local, _____de _____de 2026

Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 27101.000584/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER - SEMDEL

Minuta de contrato nº 5161995/2026 - SEMDEL

São Luís - MA, 22 de outubro de 2026

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº ***/2026-SEMDEL**

FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES AUDIOVISUAIS (LOTE ÚNICO)

Processo Administrativo: SEI nº. 27101.000584/2026;

Modalidade: Dispensa Eletrônica;

Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021;

Unidade Gestora: 27.101 (Secretaria Municipal de Desporto e Lazer)

Vigência: 90 (noventa) dias.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER (SEMDEL)**, Unidade Gestora 27.101, com sede na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, São Luís/MA, CEP 65.010-410, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **ROMÁRIO SILVA BARROS** , doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]** , inscrita no CNPJ sob o nº *********, com sede em *******, neste ato representada por **********, enquadrada como [microempresa, empresa de pequeno porte ou outro porte] nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ****/2026], realizada nos autos do Processo Administrativo SEI nº 27101.000584/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adjudicada e homologada, autorizada pela autoridade competente, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e nº 60.156/2024 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes audiovisuais para a Secretaria Municipal de Desporto e Lazer, reunidos em **Lote Único**, formado por três itens de fornecimento único e integral: **Item 1**, uma caixa de som amplificada com dois microfones sem fio; **Item 2**, um projetor multimídia (data show); e **Item 3**, uma tela de projeção portátil, do tipo tripé, com as especificações, as quantidades e os códigos CATMAT constantes do **Anexo I**, que reproduz o Apêndice I do Termo de

Referência.

1.2. Os bens são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por terem padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de fabricação, acompanhados dos acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento, dos manuais de instruções em língua portuguesa e do termo de garantia do fabricante.

1.4. O Termo de Referência não indica marca ou modelo. Serão admitidos equipamentos de qualquer marca ou modelo que atendam integralmente aos requisitos mínimos nele estabelecidos, o que será comprovado por catálogo, ficha técnica ou documento do fabricante, cabendo à CONTRATADA indicar, na proposta, a marca e o modelo ofertados para cada item.

1.5. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (SEI nº 5115857), o aviso da contratação direta e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Em atenção ao art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, este contrato vincula-se ao ato que autorizou a contratação direta, à Dispensa Eletrônica nº. ****/2026, ao Termo de Referência aprovado em 16 de outubro de 2026 e à proposta da CONTRATADA, cujos termos obrigam as partes como se nele estivessem transcritos.

2.2. Havendo divergência entre os documentos referidos no item 2.1, prevalecerão, nesta ordem, as cláusulas deste termo, o Termo de Referência, o aviso da contratação direta e a proposta da CONTRATADA, resguardado o direito da CONTRATANTE a condição mais vantajosa eventualmente ofertada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

3.1. A execução deste contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 60.155/2024 e nº 60.156/2024, pela Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e pelas demais normas federais e municipais aplicáveis, bem como pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será realizado em parcela única e integral, abrangendo todos os itens do Lote Único, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE após a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. A Ordem de Fornecimento não constitui instrumento contratual. Trata-se de ato de execução vinculado a este contrato, que marca o início do prazo de entrega, e não substitui o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **R$** **********, correspondente à proposta vencedora da dispensa eletrônica, com a discriminação do preço unitário e do preço total de cada item constante do Anexo I.

5.2. O valor global não poderá ser superior a R$ 9.457,24 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e

vinte e quatro centavos), nem o preço unitário de qualquer item poderá exceder o respectivo valor de referência, a saber: Item 1, R$ 2.684,40; Item 2, R$ 5.873,17; e Item 3, R$ 899,67.

5.3. Estão incluídas no preço todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tais como tributos, fretes e transportes de qualquer natureza, seguros, embalagens, descarregamento, garantia, assistência técnica e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, com a classificação funcional programática e a categoria econômica exigidas pelo art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021: Unidade Orçamentária 27.101 (Secretaria Municipal de Desporto e Lazer); Projeto/Atividade 04.122.0402.2002 (Custeio e Investimento); Elemento de Despesa 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente), de categoria econômica despesa de capital; Fonte de Recursos 1500000000 (Recursos Próprios); Ficha 639.

6.2. A disponibilidade orçamentária está comprovada pela Nota de Reserva nº 3150/2026, de 20 de outubro de 2026 (SEI nº 5142595), no valor de R$ 9.457,24. O empenho da despesa será realizado por Nota de Empenho nº ****/2026], emitida no exercício de 2026.

6.3. Caso o pagamento não se complete até 31 de dezembro de 2026, o empenho será inscrito em restos a pagar, na forma da legislação financeira aplicável, observada a disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo compatível com o ciclo integral de execução, que compreende a divulgação do contrato, a emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento, a entrega, o recebimento provisório e definitivo, a liquidação e o pagamento.

7.2. A garantia dos bens, de que trata a Cláusula Décima Primeira, subsistirá após o término da vigência, pelo prazo ali estabelecido, por constituir obrigação futura da CONTRATADA.

7.3. Qualquer alteração de prazo ou de outra condição contratual, inclusive a prorrogação do cronograma de execução, será formalizada por termo aditivo, observados os limites da vigência e a demonstração do interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

8.1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser realizada pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura (art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da divulgação do ato de autorização ou do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município (art. 4º, § 1º, do Decreto Municipal nº 60.156/2024).

8.2. A Ordem de Fornecimento somente será emitida após a divulgação do contrato no PNCP, sendo vedado à CONTRATADA iniciar a entrega dos bens antes de recebê-la.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E DA ENTREGA DOS BENS

9.1. Divulgado o contrato no PNCP, a CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.2. A CONTRATADA entregará todos os itens do Lote Único, de forma simultânea e integral, no prazo de

até **20 (vinte) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Fornecimento. A entrega parcial não afasta a mora quanto aos itens faltantes.

9.3. Os bens serão entregues na sede da SEMDEL, situada na Rua de Nazaré, nº 341, Centro, São Luís/MA, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 18h00, e na sexta-feira, das 08h00 às 14h00.

9.4. A CONTRATADA é responsável pelo transporte, pelo descarregamento e pela movimentação dos bens até o local indicado no item 9.3. No ato da entrega, deverão ser apresentadas a nota fiscal e a cópia da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.5. Os bens deverão ser entregues nas embalagens originais do fabricante, lacradas e adequadas à sua conservação, com todos os itens necessários à utilização ou ao funcionamento e sem sinais de violação ou de dano. A CONTRATANTE providenciará o armazenamento em local coberto, seco e ventilado, observadas as recomendações do fabricante.

9.6. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito e com a devida comprovação, os motivos que a impossibilitam, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do prazo, a fim de que o pedido de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior. O prazo de entrega poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público e observados os limites da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os bens serão recebidos:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da entrega ou em até 3 (três) dias úteis, para posterior verificação de conformidade com as especificações do Termo de Referência e com a proposta, mediante conferência da quantidade, da integridade e da identificação dos bens;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, em até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, inclusive por meio de teste de funcionamento dos equipamentos, e atesto da nota fiscal.

10.2. Os prazos e os métodos de recebimento são os definidos nesta cláusula, nos termos do art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A simples entrega dos bens não implica a sua aceitação definitiva.

10.3. Não serão aceitos bens que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou de quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado, nem bens diferentes dos especificados no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, podendo o objeto ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Em caso de recusa, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o bem ser substituído pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, inclusive quanto às despesas de remoção e de transporte (art. 119 da Lei nº 14.133/2021). A ausência de substituição no prazo configura inexecução contratual e sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Vigésima, inclusive a multa de mora.

10.5. O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos bens entregues. A data do atesto inicia a contagem do prazo de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DOS BENS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os bens terão garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal (arts. 40, § 1º, inciso III, e 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A garantia será prestada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, respondendo a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, solidariamente com os fornecedores dos bens (fabricante, produtor ou importador), pelos vícios de qualidade ou de quantidade que os tornem impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, aplicando-se, supletivamente, as disposições de direito privado sobre vícios redibitórios (arts. 441 a 446 do Código Civil). É vedado transferir à CONTRATANTE o ônus de acionar diretamente o fabricante.

11.3. A ocorrência será registrada pela CONTRATANTE por correio eletrônico ou por telefone. O atendimento inicial, inclusive por suporte remoto, será prestado em até 2 (dois) dias úteis do registro. Persistindo o defeito, a CONTRATADA deverá coletar o bem na sede da SEMDEL, às suas expensas, e repará-lo ou substituí-lo por bem novo, de especificação igual ou superior, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da coleta.

11.4. Não se exige atendimento no local (on-site), considerando que os bens são portáteis e de fácil remoção.

11.5. A garantia não será prestada nos casos excepcionais em que for comprovado e atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade do bem decorreu de armazenamento inadequado no órgão público, de mau uso, de caso fortuito, de força maior ou de qualquer outra causa que não seja originada de defeito de fabricação nem de responsabilidade direta ou indireta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Por se tratar de fornecimento de entrega única, não há medição periódica, sendo o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto e a liquidação da despesa.

12.2. Recebida a nota fiscal ou o documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, observada a ordem cronológica de exigibilidade a que se refere o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal expressa a data de emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, a descrição dos bens com a quantidade e o valor unitário e total de cada item do lote, o valor total a pagar e o eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.6. Embora o art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 13 do Decreto Municipal nº 60.156/2024 estabeleçam preferência pelo pagamento por cartão nas dispensas em razão do valor, tal modalidade é facultativa e a SEMDEL não a utiliza para esta despesa, motivo pelo qual se adota a ordem bancária.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na proposta. A CONTRATADA optante regular pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

12.8. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado

monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado *pro rata die* (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. A regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA será verificada pela CONTRATANTE por consulta ao cadastro de fornecedores do Município mantido pela Central Permanente de Licitação (CPL) ou, na impossibilidade, por consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores dos documentos, com a juntada do resultado aos autos no momento da contratação e da liquidação. A CONTRATADA deverá manter o seu cadastro junto à CPL de São Luís.

12.10. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, e a irregularidade superveniente, por si só, não autoriza a retenção do pagamento de objeto regularmente executado, sem prejuízo das medidas de extinção contratual cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11. Eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, apuradas em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, poderão ser compensadas com os créditos a que ela fizer jus, na forma da Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Em observância aos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, como índice de reajustamento, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, correspondente à pesquisa de preços realizada em [23 de setembro de 2026].

13.2. Tratando-se de fornecimento de entrega única, com vigência inferior a 1 (um) ano contado da data-base, os preços contratados são fixos e irreajustáveis no curso da execução, uma vez que o reajuste somente é admitido após o interregno mínimo de 1 (um) ano (art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001), não havendo incidência de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

14.1. Caberá o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de caso fortuito, de fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de risco estabelecida nesta cláusula (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. Para os fins do item 14.1, a CONTRATADA assume os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e ao fornecimento, entre os quais a variação de custos de aquisição, de produção, de frete, de seguro e de tributos que não decorra de alteração legislativa superveniente, a variação cambial, a disponibilidade de estoque, os atrasos de fabricante, importador ou transportadora, os defeitos de fabricação e os danos ocorridos durante o transporte até a entrega.

14.3. A CONTRATANTE assume os riscos decorrentes de atraso ou de omissão que lhe seja imputável, em especial a demora na emissão da Ordem de Fornecimento, na liberação do local de entrega e no pagamento, bem como os eventos extraordinários não alocados à CONTRATADA, cuja ocorrência poderá ensejar termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formulado por escrito e instruído

com a documentação comprobatória do impacto nos custos, e será respondido pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento do pedido com a documentação completa, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa (art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das demais obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

a) entregar todos os itens do lote, originais e novos, de forma simultânea e integral, conforme as especificações do Termo de Referência, constantes do Anexo I, e em consonância com a proposta de preços, sob pena de recusa pela fiscalização;

b) entregar os bens acondicionados adequadamente, em embalagens originais lacradas;

c) responsabilizar-se pela substituição total ou parcial dos bens que, no recebimento, estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na dispensa eletrônica;

e) providenciar a imediata correção das deficiências ou das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

f) apresentar à CONTRATANTE o nome do banco, da agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito do pagamento;

g) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados causem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

h) comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nos termos da Cláusula Décima Oitava;

j) prestar a garantia e a assistência técnica dos bens, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e fornecer os manuais e o termo de garantia do fabricante;

k) responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e

l) prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao completo fornecimento dos bens descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) designar, por portaria, o fiscal e o gestor do contrato, antes da assinatura do instrumento;

b) emitir a Nota de Empenho e a respectiva Ordem de Fornecimento, após a divulgação do contrato no PNCP;

c) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens por intermédio do fiscal do contrato;

d) receber os bens em conformidade com as especificações, a quantidade, a qualidade, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

e) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos bens;

f) notificar a CONTRATADA para a substituição dos bens reprovados no recebimento provisório, conforme o Termo de Recusa, e para a reparação ou a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito durante o prazo de garantia;

g) efetuar os pagamentos de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor;

h) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento e prestar as informações e os esclarecimentos por ela solicitados;

i) aplicar as sanções administrativas e as demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

j) fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na dispensa eletrônica; e

k) rejeitar, no todo ou em parte, os bens que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA HABILITAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DA RESERVA DE CARGOS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, em especial a regularidade fiscal, social e trabalhista, comprovada por certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, certidões de regularidade estadual e municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

17.2. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação exigidos na dispensa eletrônica e que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

17.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, no que lhe for aplicável (art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A CONTRATANTE realizará consulta aos cadastros de sanções impeditivas da contratação, em especial ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), com a juntada do resultado aos autos antes da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte. A aquisição dos bens junto ao fabricante, ao importador ou ao distribuidor, para o fornecimento à CONTRATANTE, não configura subcontratação. O descumprimento poderá ensejar a extinção contratual e a aplicação das sanções cabíveis, após processo administrativo que

assegure o contraditório e a ampla defesa (arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Não será exigida garantia financeira de execução contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024), considerados o baixo valor da contratação, o fornecimento em entrega única e a possibilidade de recusa e de substituição dos bens no recebimento.

18.3. A garantia dos próprios bens, prestada pelo fabricante ou pela CONTRATADA, é a tratada na Cláusula Décima Primeira e não se confunde com a garantia contratual do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato e por seu substituto, e coordenada pelo gestor do contrato, designados por portaria da autoridade competente antes da assinatura deste instrumento, entre servidores que atendam aos requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 (art. 117, *caput*, da mesma Lei). Ficam designados, pela Portaria nº *****/2026: fiscal, [nome e matrícula]; fiscal substituto, [nome e matrícula]; gestor, [nome e matrícula]. O recebimento definitivo ficará a cargo de [servidor ou comissão designados na mesma portaria] (art. 140, inciso II, alínea "b").

19.3. Compete ao fiscal acompanhar a entrega e a execução, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, e realizar o recebimento provisório; anotar em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e, identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, emitir notificação à CONTRATADA, com prazo para a correção (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021); informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem a sua competência, em especial as ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas (art. 117, § 2º); e verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhando o empenho e o pagamento e solicitando os documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

19.4. Compete ao gestor coordenar o acompanhamento da execução, manter os registros formais das ocorrências, das alterações e do recebimento no processo e decidir ou encaminhar à autoridade competente as questões que ultrapassem a sua competência; adotar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções; comunicar o término da vigência do contrato, para fins de encerramento contratual, e acompanhar a garantia dos bens após esse término; e elaborar, ao final, breve relatório sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação.

19.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.6. Em caso de impedimento, de ordem de paralisação ou de suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I);

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II);

c) der causa à inexecução total do contrato (inciso III);

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (inciso VII);

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (inciso VIII);

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX);

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X);

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação (inciso XI); ou

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).

20.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações descritas no item 20.1, sem prejuízo das infrações relativas à fase de seleção e de contratação previstas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

I) **advertência**, aplicável exclusivamente pela infração da alínea "a" do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II) **multa**, calculada na forma do item 20.3 (art. 156, § 3º);

III) **impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 20.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º); e

IV) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e" a "i" do item 20.1, bem como nas alíneas "b" a "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

20.2.1. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desporto e Lazer e será precedida de análise jurídica (art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

20.3. O valor da multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), observados os seguintes critérios:

a) **moratória**: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor do item ou dos itens em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias, o que corresponde a 10% (dez por cento) (art. 162);

b) **inexecução em razão de atraso superior a 20 (vinte) dias**: o atraso superior a esse prazo configura inexecução da obrigação e autoriza a CONTRATANTE a converter a multa de mora em compensatória e a promover a extinção do contrato, por descumprimento de prazo (arts. 137, inciso I, e 162, parágrafo único), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) **compensatória por inexecução total**: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato; e

d) **compensatória por inexecução parcial**: 10% (dez por cento) sobre o valor do item ou dos itens inadimplidos.

20.3.1. A soma das multas aplicadas em razão do mesmo contrato não excederá 30% (trinta por cento) do seu valor.

20.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021). As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, além da perda desse valor mediante retenção ou compensação, a diferença será cobrada administrativamente ou, se necessário, judicialmente, tendo em vista que não é exigida garantia de execução contratual (art. 156, § 8º). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. Os débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º).

20.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159). A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.9. A CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observado, nas alterações unilaterais, o limite de acréscimos e supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125).

21.2. A apostila ficará restrita aos registros que não caracterizem alteração do contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, como a atualização do crédito orçamentário e os demais registros administrativos que não alterem as condições pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, em especial: o atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias (Cláusula Vigésima, item 20.3, alínea “b”); a subcontratação ou a cessão vedadas (Cláusula Décima Oitava); e a persistência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista após a notificação de que trata o item 12.10.

22.2. A extinção poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, desde que haja

interesse da Administração; ou determinada por decisão arbitral ou judicial (art. 138 da Lei nº 14.133/2021). A extinção unilateral e a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências do art. 139, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados, e, quando decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do art. 138, § 2º.

22.4. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto em seu § 3º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. A CONTRATADA obriga-se a observar, na execução deste contrato, a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

23.2. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução e para o cumprimento de obrigações legais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, sede da Administração, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo de Contrato por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma da Lei nº 14.063/2020, em uma única via digital, que integra o Processo Administrativo SEI nº 27101.000584/2026.

São Luís/MA, data da assinatura.

_____

ROMÁRIO SILVA BARROS

Secretário Municipal de Desporto e Lazer (CONTRATANTE)

_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] (CONTRATADA)

ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS (LOTE ÚNICO)

Item	CATMAT	Descrição e especificações mínimas	Und.	Qtd.	Marca e modelo	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	637534	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 02 (DOIS) MICROFONES SEM FIO: caixa acústica amplificada e portátil, potência mínima de 500 W RMS, alto-falante de, no mínimo, 12 polegadas, sistema de 2 ou 3 vias, resposta de frequência de no mínimo 70 Hz a 18 kHz, entradas para microfone e instrumento, entrada auxiliar, Bluetooth, entrada USB, controles independentes de volume, graves e agudos, saída para caixa adicional, bivolt automática (100 a 240 V), alça para transporte; acompanham 02 microfones sem fio de mão (UHF, homologados pela Anatel, alcance mínimo de 30 m em campo aberto, com seleção de canais), com receptor compatível, pilhas, fonte, cabos e acessórios.	UND	1	[preencher]	[R$]	[R$]

2	602170	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATA SHOW): tecnologia LCD ou DLP; resolução nativa mínima Full HD (1920 x 1080); brilho mínimo de 4.000 ANSI lumens; contraste mínimo de 10.000:1; 16:9; vida útil da fonte de iluminação de no mínimo 10.000 h em modo econômico; correção trapezoidal vertical (manual ou automática); ajuste de foco; no mínimo 02 entradas HDMI e 01 entrada USB; ao menos uma entrada ou saída de áudio; alto-falante integrado; bivolt automática; controle remoto; acompanha cabo de alimentação, controle remoto com pilhas e acessórios.	UND	1	[preencher]	[R$]	[R$]
3	617350	TELA DE PROJEÇÃO: portátil, tipo tripé, com tecido retrátil e estrutura de suporte própria (sem fixação em parede ou teto); formato 16:9; área de projeção mínima de 120 polegadas (diagonal); superfície branca fosca; ganho mínimo de 1,0; bordas pretas; compatível com o projetor do Item 2.	UND	1	[preencher]	[R$]	[R$]
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO							[R$]

Valores de referência (teto por item, Cláusula Quinta, item 5.2): Item 1, R$ 2.684,40; Item 2, R$ 5.873,17; Item 3, R$ 899,67; total do lote, R$ 9.457,24. Os campos de marca, modelo e preços serão preenchidos com os dados da proposta vencedora da dispensa eletrônica.

ANEXO II

PROPOSTA DA CONTRATADA

Anexar a proposta final de preços da empresa vencedora da Dispensa Eletrônica nº ****/2026, no modelo do Apêndice II do Termo de Referência, com a indicação de marca e modelo, preço unitário e total de cada item, enquadramento (LC nº 123/2006), prazo de validade e dados bancários.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Gustavo Aguiar**, **Analista Jurídico**, em 22/10/2026, às 15:05, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5161995** e o código CRC **C4E48125**.

Processo nº: 27101.000584/2026 Documento nº: 5161995v2 - SEMDEL